



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1218/2024)

CD245132640600

Acrescenta-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo realocará 50% dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário - para a implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Legislativo n.º 36 de 2024."

JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul novamente sofre com enchentes e, segundo os dados mais atuais¹, este é o tamanho da destruição:

Municípios afetados: 364; Pessoas em abrigos: 20.070; Desalojados: 129.279; Afetados: 873.275; Feridos: 291; Desaparecidos: 111; Óbitos confirmados: 83; Óbitos em investigação: 4.

Além do irreparável prejuízo humano, as perdas se expandem para os campos econômicos e social. Permeiam o setor produtivo urbano e rural, bem como as administrações públicas, municipais, estadual e federal.

O desequilíbrio gerado nas contas públicas municipais e estadual obrigam um auxílio federal. Passando ao largo do pacto federativo, mas

¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/05/06/chuvas-no-rs-sobe-numero-de-mortes-e-desaparecidos.ghtml>





CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

apenas a título de citação, lembremos que os tributos federais pagos no Estado do Rio Grande do Sul são de R\$ 57,4 bilhões, recebendo como transferências federais apenas R\$ 13,3 bilhões.

Um déficit de R\$ 44,2 bilhões que agora farão falta na reconstrução de infraestrutura, construção de moradias, auxílio produtivo econômico e social².

Serão necessárias medidas de reconstrução típicas de um pós-guerra e toda fonte de recursos é bem vinda. Assim, a proposta de emenda é que seja realocado 50% do Fundo Partidário para auxiliar financeiramente o Rio Grande do Sul neste cenário anômalo de Estado de Calamidade Pública.

Vale lembrar que o Fundo Partidário (R\$ 1.243.745.396,00 em 2024) visa à assistência aos partidos políticos, constituído pela arrecadação de multas eleitorais, recursos financeiros legais, doações espontâneas privadas e dotações orçamentárias públicas.

Segundo a Lei n. 9.096/95 - atualizada pela Lei 11.459/07 - 5% do total do Fundo Partidário são destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos políticos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Os demais 95% do total desse fundo são distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados³.

De forma imediata, os recursos podem ser direcionados para garantir o básico à população, a desobstrução de vias, reparos em sistemas de drenagem e energização de áreas críticas, além de reforçar o suporte aos hospitais e serviços de emergência que operam com capacidade reduzida.

² <https://twitter.com/OficialJoao/status/1786758248592208027>

³ <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/fundo-partidario>





CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

O momento é crucial para o Poder Público se unir, incluindo os partidos políticos, os próprios políticos, realocando metade do Fundo Partidário para as ações emergenciais relativas ao desastre ocorrido no Sul.

Assim, pedimos apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Deputado Federal Bibo Nunes
(PL-RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248137376800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes



* C D 2 4 8 1 3 3 7 3 7 6 8 0 0 *